

Dá nova redação ao artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.446, de 21 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 25 do Regulamento do Plano de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde, aprovado pelo Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.446, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A atribuição das contribuições previstas no inciso I do art. 30, serão feitas da seguinte forma:

I - para os Titulares e seus dependentes:

CONTRIBUIÇÃO			
Grupo	Faixa salarial	Padrão (piso)	Especial (Piso)
I	Até R\$ 500,00	R\$ 40,45	R\$ 58,85
II	De R\$ 500,01 a R\$ 900,00	R\$ 56,18	R\$ 117,70
III	De R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 110,10	R\$ 209,51
IV	De R\$ 1500,01 a R\$ 2.100,00	R\$ 129,20	R\$ 233,05
V	Acima de R\$ 2.100,01 a R\$ 2.900,00	R\$ 199,98	R\$ 350,75
VI	Acima de R\$ 2.900,01	R\$ 299,97	R\$ 455,50

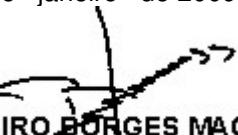
II - para os agregados, a contribuição mensal será da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 a 18 anos	R\$ 40,66	R\$ 49,16
19 a 23 anos	R\$ 80,06	R\$ 104,68
24 a 28 anos	R\$ 110,57	R\$ 135,70
29 a 33 anos	R\$ 112,94	R\$ 155,50
34 a 38 anos	R\$ 121,52	R\$ 158,36
39 a 43 anos	R\$ 131,03	R\$ 173,25
44 a 48 anos	R\$ 132,46	R\$ 180,77
49 a 53 anos	R\$ 210,37	R\$ 258,25
54 a 58 anos	R\$ 212,92	R\$ 286,51
59 ou +	R\$ 305,85	R\$ 511,39

(...)"

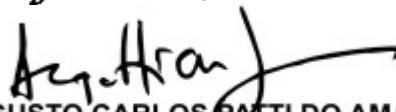
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Presidente do MT Saúde